



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA

“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 08 DE MAIO de 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º E
ACRESCENTA O INCISO III NO
ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL
145/1999.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador JOELSON DA SILVA COSTA.

LEI:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Lei municipal 145 de 13 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata a seguinte lei, será executada por empresas, cooperativas, tendo como parâmetro, o mínimo de 40 (quarenta) veículos e o máximo de 70 (setenta) para cada concessionária.

Art. 5º - O número máximo de Alvarás para prestar serviços de Taxi Convencional e Alternativo, no Município de Mucajaí, será limitado a 70 (Setenta) Alvarás para 20.000 (Vinte Mil) habitantes, ultrapassando o número de habitantes do referido neste artigo, deverá emitir (03) Alvarás a cada 1.000 habitantes, conforme a expedição de certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 145 de 13 de setembro de 1999 para a vigorar acrescido do inciso III.

Art. 7º.....
I-
II-
III- Desistência por parte do condutor, devendo ser comunicada a entidade a que ele pertence e a mesma informar o nome do sucessor a Prefeitura.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia – Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revoga-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 08
de maio 2018.


ERONILDES APARACIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAI-RR